



CENTRO UNIVERSITÁRIO BELAS ARTES DE SÃO PAULO

**Programa de Pós-Graduação em Arquitetura,
Urbanismo e Design**

REGULAMENTO

**SÃO PAULO
DEZEMBRO DE 2017**

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| OBJETIVOS..... | 03 |
| DAS FINALIDADES..... | 04 |
| DA ESTRUTURA ACADÊMICA..... | 04 |
| DO COLEGIADO DO PROGRAMA | 07 |
| DO COORDENADOR DO PROGRAMA | 08 |
| DO CORPO DOCENTE | 09 |
| DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA | 13 |
| DA ESTRUTURA CURRICULAR | 15 |
| DAS ATIVIDADES CURRICULARES E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS | 18 |
| DA SELEÇÃO E SEUS CRITÉRIOS | 20 |
| DA MATRÍCULA | 22 |
| DAS BOLSAS DE PESQUISA | 23 |
| DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA | 23 |
| DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA | 24 |
| DAS DISCIPLINAS E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS | 24 |
| DO DESLIGAMENTO E DA REINTEGRAÇÃO | 25 |
| DA FREQUÊNCIA | 26 |
| DA AVALIAÇÃO | 27 |
| DOS PRAZOS | 27 |
| DA ORIENTAÇÃO | 28 |
| DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO | 29 |
| DO DEPÓSITO DOS VOLUMES | 30 |
| DA DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO | 31 |
| DO REGIME DISCIPLINAR | 33 |

OBJETIVOS

Artigo 1º - Dos objetivos e dos egressos do Programa

I – Capacitar pessoal nas áreas de Arquitetura, Urbanismo e Design, para a prática profissional avançada e transformadora, com procedimentos e processos aplicados por meio da incorporação de métodos com rigor científico, habilitando o profissional para atuar em atividades técnico-científicas e de inovação. Habilitar o egresso para a atualização permanente quanto aos avanços da ciência e das tecnologias, bem como a capacitação para aplicar os mesmos, tendo como foco a produção técnico científica na pesquisa aplicada e a proposição de inovações tecnológicas para a solução de problemas específicos que tocam a Área de Concentração do Programa. Assim sendo, os egressos deverão adquirir e ampliar competências tanto acadêmicas como para suprir necessidades e demandas do mercado na área de Arquitetura, Urbanismo e Design, em organizações públicas e privadas, sendo capazes de planejar, aprimorar e realizar intervenções junto a estes mercados;

II – coerente com a proposta de um Mestrado Profissional, o Programa considera a necessidade de atender, particularmente, ao sistema produtivo e à demanda de profissionais altamente qualificados. Por outro lado, pretende também capacitar o egresso à finalidade de pesquisa, docência e extensão, com o propósito didático, científico e/ou tecnológico, tendo em vista a produção, ampliação e difusão de conhecimentos;

III - o Programa pretende que o egresso esteja sintonizado com as tecnologias e as novas demandas da Arquitetura, Urbanismo e Design, com a possibilidade de desenvolvimento de projetos e exercerem funções nos novos mercados, profissionais conscientes da integração entre diferentes áreas em interação.

Artigo 2º - Recursos humanos qualificados

I – O Programa pretende formar recursos humanos qualificados, voltados para a pesquisa e carreira docente (impacto educacional), com repercussões no desenvolvimento cultural (impacto cultural), para a práxis profissional (impacto profissional) e na disseminação, aperfeiçoamento e/ou renovação de conhecimentos técnicos e tecnológicos (impacto de inovação);

II – o Programa pretende acolher e estimular projetos acadêmicos, observando os trabalhos clássicos da área e as novas demandas do mercado;

III – ênfase nos princípios de aplicabilidade técnica e organicidade do conhecimento técnico-científico, visando a capacitação de pessoal no exercício da inovação. Busca a capacitação de alunos com procedimentos e processos aplicados, por meio da incorporação do método científico, habilitando-os a atuar em atividades técnico-científicas.

Artigo 3º - Relações acadêmicas

I – Manter relações acadêmicas e científicas com demais Programas oferecidos por instituições de ensino superior brasileiras e estrangeiras e que tenham temáticas e interesses próximos de pesquisa;

II – articulação com as atividades de Graduação, Iniciação Científica e de Extensão, a partir de interesses profissionais e de mercado, mas também com interesse em pesquisa;

III – continuar com o conceito de qualidade e excelência da instituição, aprimorando continuamente o desempenho do PPGAUD, seguindo a experiência que sempre marcou o Centro Universitário Belas Artes de São Paulo, explícita em sua história, aludida nas notas 4,0 (quatro) e 5,0 (cinco) do MEC para seus cursos de graduação.

DAS FINALIDADES

Artigo 4º - Este Regulamento Interno fixa normas de funcionamento, de atribuições de responsabilidades, de direitos e deveres para o Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Arquitetura, Urbanismo e Design, sob a responsabilidade da Pró Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo.

Artigo 5º - Considera-se como Dissertação de Mestrado o trabalho que, supervisionado por um Orientador, demonstre capacidade de sistematização dos estudos no assunto abordado e domínio dos métodos e técnicas de investigação científica nas Ciências Sociais Aplicadas.

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Artigo 6º – As atividades do PPGAUD estão vinculadas direta e hierarquicamente à Pró Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo. A Pró Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão está direta e hierarquicamente vinculada à Reitoria da Instituição. O PPGAUD possui vínculo institucional com as seguintes instâncias:

Conselho Universitário (CONSU);

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);

Núcleo Docente Estruturante (NDE);

Colegiado dos cursos da área de Arquitetura, Urbanismo e Design.

Artigo 7º – O PPGAUD tem um Coordenador e um Vice Coordenador, nomeados pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e homologado pelo Reitor, nos termos do Regimento Geral do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo e segundo a legislação vigente.

§ 1º – O mandato do Coordenador e do Vice Coordenador é de 03 (três) anos, não sendo permitida a recondução sucessiva.

§ 2º – As atribuições do Coordenador são as seguintes:

I – responder pelo Programa e representá-lo, interna ou externamente à Universidade;

II – tomar as iniciativas necessárias ao funcionamento regular do Programa;

III – assegurar o cumprimento, por professores e discentes do Programa, das deliberações dos Conselhos Universitários e demais órgãos deliberativos superiores da Belas Artes;

IV – incumbir-se de outras atividades atinentes ao Programa quando solicitado pela Pró Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

V – analisar a estrutura e as Linhas de Pesquisa do Programa, sempre atento à evolução das mesmas;

VI – manifestar-se sobre a criação, modificação ou extinção de projetos de cooperação ou convênios relativos ao Programa, incluindo os de caráter interinstitucional;

VII – promover a integração dos currículos, planos de estudos e atividades acadêmicas dos docentes e discentes;

- VIII – estabelecer, de acordo com as normas da Belas Artes, as políticas de ação do Programa;
- IX – elaborar os Planos Acadêmicos e de Atividades do Programa, com indicação das atividades de ensino, orientação e pesquisa de seus membros;
- X – propor à Pró Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão anualmente o número de vagas a serem oferecidas pelo Programa, com justificativa detalhada, observados os critérios de compatibilização com a disponibilidade de infraestrutura, com o quadro docente e com o planejamento acadêmico semestral;
- XI – coordenar os processos seletivos do Programa, no seu âmbito, atendendo aos critérios estabelecidos do mesmo e às regras da Belas Artes;
- XII – constituir Comissão de Concessão de Bolsas de Estudos do Programa, participando da definição dos critérios para concessão dessas bolsas e fazendo cumprir tais critérios, observadas as normas da Belas Artes e das agências de fomento;
- XIII – aprovar, no âmbito do Programa, as bancas examinadoras de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação, propostas pelos professores orientadores e submetê-las à aprovação do Colegiado do Programa, homologado pela Pró Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- XIV – aprovar a participação de Professor Visitante em atividades do Programa;
- XV – aferir a aderência das dissertações aos projetos de pesquisa e também desses últimos às Linhas de Pesquisa e à Área de Concentração do Programa;
- XVI – credenciar, recredenciar e descredenciar os professores do Programa, observadas as normas da Belas Artes e da Capes;
- XVII – executar as políticas necessárias para atender e acompanhar a avaliação nacional dos Programas de Estudos Pós-Graduados;
- XVIII – conduzir a elaboração e as reformulações do Regulamento do Programa, quando necessárias;
- XIX – decidir sobre solicitações do corpo docente e dos alunos regulares e especiais do Programa;
- XX – resolver os casos omissos no âmbito do Programa, ouvindo previamente a Pró Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Artigo 8º – É atribuição do Vice Coordenador substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos, além de apoiar os trabalhos relacionados com a confecção anual do coleta de dados da Capes, a Plataforma Sucupira.

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Artigo 9º – O Programa de Pós-Graduação Stricto-Sensu em Arquitetura, Urbanismo e Design contará com um Colegiado formado de 06 (seis) membros, com finalidades consultivas, normativas e deliberativas.

§ 1º - O Colegiado terá a seguinte composição:

- I - coordenador do Programa;
- II – 02 (dois) professores permanentes do Programa, sendo um docente de cada Linha de Pesquisa, indicados pelos demais docentes do Programa;
- III - 01 (um) suplente para eventual substituição dos representantes de cada linha;
- IV – 01 (um) representante dos alunos, votado pelos próprios;
- V – secretário (a) da Pós-Graduação, sem direito a voto;

§ 2º - a presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador, com direito a voto de Minerva.

§ 3º - O Colegiado deverá organizar o Regulamento e, sempre que necessário, atualizá-lo, para o seu funcionamento submetendo-o à aprovação da Pró Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

§ 4º - A atualização poderá ser efetivada a cada 3 (três) anos ou quando for necessária uma mudança em função de situações que se mostrem presentes e exijam tal ação.

§ 5º - O mandato dos professores é de 02 (dois) anos e do representante discente, igualmente.

§ 6º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Design tem ainda por atribuição:

- I - elaborar, para cada período letivo, o Plano de Atividades do Programa, atribuindo encargos de ensino e pesquisa a seus membros, propondo disciplinas e dialogando sobre os conteúdos programáticos indicados pelos professores;
- II – propor alterações curriculares;
- III –planejar as atividades complementares;
- IV – apreciar recursos;

- V – elaborar relatórios, planejamento e orçamento solicitados pela Pró Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- VI – propor anualmente a abertura de seleção e o número de vagas do Programa, de acordo com as indicações da área junto à Capes e possibilidades de vagas;
- VII – homologar a escolha do Orientador de cada aluno;
- VIII – analisar as solicitações de aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas;
- IX – analisar e expedir parecer sobre as solicitações de desligamento de discentes;
- X – analisar e expedir parecer sobre as bancas de Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação;
- XI - estabelecer normas, segundo os critérios da Capes, para credenciar os docentes que poderão orientar em nível de Mestrado;
- XII – analisar e emitir parecer sobre solicitações de mudança de Orientador;
- XIII - analisar os relatórios das bancas para o Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação de Mestrado;
- XIV – exercer as demais atribuições advindas dos órgãos competentes.

DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Artigo 10º - O Coordenador do Programa tem as seguintes atribuições:

- § 1º – responder pelo Programa; presidir as atividades do Colegiado do Programa;
- § 2º – assegurar o cumprimento, por alunos e professores, das orientações da Pró Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo;
- § 3º – assessorar a Pró Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão no que diz respeito ao Programa;
- § 4º – preparar a documentação relativa ao Programa para fins de credenciamento, solicitação de bolsas ou projetos similares;
- § 5º – elaborar horários e distribuição de disciplinas;
- § 6º – acompanhar o corpo docente e discente do Programa em suas necessidades acadêmicas;
- § 7º – estimular a publicação, em revistas qualificadas, de Dissertações defendidas;
- § 8º – exercer demais atribuições emanadas dos órgãos competentes;

§ 9º – indicar docentes para a representação do Programa junto aos fóruns específicos da área;

§ 10º - zelar para que os Programas aprovados para as disciplinas sejam cumpridos;

§ 11º - promover reuniões periódicas com o corpo docente e/ou discente, sempre que necessário;

§ 12º - encaminhar ao Colegiado do Programa para análise e deliberação:

I - recursos de alunos e de professores;

II - pedidos de afastamento temporário ou de desligamento de docente;

III - solicitações de trancamento de disciplinas;

IV - solicitações de desligamento de discente do Programa;

V - calendário de atividades do curso, por período letivo;

VI - solicitação de convalidação de disciplina realizada em outras instituições;

VII - procedimentos de ingresso de alunos no Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Design, incluindo critérios e datas;

VIII - convocar as reuniões ordinárias de docentes – uma por mês – e as extraordinárias que se façam necessárias;

IX - manifestar-se sobre os casos omissos deste Regulamento.

DO CORPO DOCENTE

Artigo 11º – O corpo docente do PPGAUD é constituído por professores credenciados que estão em efetivo exercício na Belas Artes, na forma das normas vigentes da Instituição. Este exercício se comprova no curriculum lattes pelos anos de trabalho na Instituição.

Artigo 12º – Os professores credenciados para o Mestrado Profissional devem ter o título de Doutor, de acordo com as normas da Capes e o Regimento Geral da Belas Artes. Os professores serão credenciados como permanentes ou colaboradores segundo as normas internas e também da Capes e do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Artigo 13º – Os professores credenciados para o Mestrado profissional– colaboradores – poderão ou não ter o título de Doutor, mas com reconhecimento público e profissional nos campos em que atua.

Artigo 14º – Haverá credenciamento dos docentes dos Programas de Pós-Graduação a cada três anos de acordo com as normas em vigor.

Artigo 15º – Nos processos de credenciamento e credenciamento dos professores serão avaliados entre outros quesitos:

§ 1º – produção acadêmica do docente, considerando-se as exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação, incluindo aquelas específicas da área do Programa;

§ 2º – experiência em orientação de Iniciação Científica ou trabalho de conclusão de curso e, especialmente, de pós-graduação;

§ 3º – desenvolvimento de pesquisa na Área de concentração e Linhas de Pesquisa do Programa;

§ 4º – participação do professor em atividades acadêmicas da pós-graduação, tais como bancas de dissertações e teses;

§ 5º - preferencialmente devem ser contratados docentes com experiência em Programas de Pós-Graduação, desenvolvimento de pesquisa, publicações em revistas especializadas e anais de eventos científicos e tecnológicos. Além de participarem de intercâmbios científicos nacionais e internacionais através de Grupos de Pesquisa. A seleção de docentes será feita por meio de processo seletivo público, conforme regras definidas em edital próprio.

Artigo 16º – Para atender às necessidades de ensino e pesquisa, poderão ser contratados professores visitantes, mediante indicação do Colegiado e aprovação da Pró Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Artigo 17º – Aos professores permanentes e colaboradores do PPGAUD compete, entre outras funções:

I – programar e ministrar disciplinas, conforme necessidades do Programa e indicação da Coordenação e do Colegiado;

II – orientar dissertações de alunos, respeitando o interesse destes, do Programa e a disponibilidade de vagas do professor;

III – desenvolver trabalhos de pesquisa na área de concentração e Linhas de Pesquisa do Programa;

IV – apresentar produção científica e intelectual, considerando as exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação, incluindo as específicas da área do Programa;

V - apresentar produção técnica, considerando as exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação, incluindo as específicas da área do Programa Profissional;

VI – propor a constituição de bancas para Exame de Qualificação e Defesa Pública de seus orientandos.

Artigo 18º – O professor do PPGAUD poderá ausentar-se durante o período letivo para participação em atividade de pesquisa, ensino, congressos ou outros eventos científicos e acadêmicos de relevância, mediante autorização do Coordenador do Programa, observadas as normas da Instituição, desde que sejam completa e adequadamente repostas às atividades de ensino e pesquisa correspondentes ao período de sua ausência. A ausência deverá ser homologada pela Pró Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão. Para sua estada fora do Programa, o professor deverá solicitar, primeiramente, apoio às agências de fomento, atento às datas de solicitação. Entre os documentos o professor deverá ter em mãos o comprovante de aceitação do Supervisor e da Instituição onde realizará determinado trabalho.

§ Único – O professor deverá garantir a continuidade de suas orientações e demais responsabilidades na instituição.

Artigo 19º - A produção científica dos docentes será acompanhada com especial atenção pela Pró Reitoria de PGPE, com o objetivo de melhoria do Programa, segundo normas da Capes. Também serão acompanhadas as atividades acadêmicas e administrativas, por meio dos seguintes instrumentos:

§ Único - apresentação de relatório contendo informações precisas e devidamente comprovadas sobre os seguintes itens:

I - publicações: artigos em periódicos nacionais e internacionais, individuais ou em parceria (docentes ou discentes); livros; trabalhos de editoração em revistas da área; trabalhos completos publicados em anais de congressos;

II - ações junto às agências de fomento (CAPES, CNPq e FAPESP): pesquisa ao exterior; solicitação de apoio para professor visitante; apoio a projetos de pesquisa; solicitação de bolsas; solicitação de apoio à organização de eventos; solicitação de apoio à tradução – publicação no exterior;

- III - parcerias interinstitucionais: convênios (nacionais e internacionais); projetos de pesquisa em parceria; participação em atividades de outros Programas; palestras, participação em atividade de grupo de pesquisa etc.;
- IV - participação em fóruns da área;
- V - participação em Comissões Internas do Programa;
- VI - participação nos grupos de pesquisa: atualização das atividades dos grupos no CNPq – diretório de grupos de pesquisa; reuniões do grupo; elaboração de iniciativas acadêmico-científicas conjuntas; relações intergrupos (de outras universidades);
- VII - orientação de alunos: cumprimento mínimo de 02 (duas) orientações presenciais mensais junto a cada orientando, devidamente documentada;
- VIII - desenvolvimento de carreira: Pós-doutorado; Livre-docência; solicitação de bolsa-produtividade CNPq ou demais instituições nacionais e estrangeiras; internacionalização (desenvolvimento de projetos conjuntos com universidades nacionais e internacionais); liderança de projetos de pesquisa coletivos (em parcerias com outras universidades);
- IX - dados administrativos: pontualidade; frequência; cumprimento do Programa; respeito às normas e prazos; entrega de relatórios e documentos solicitados;
- X - Participação nas atividades de interesse do Programa para as quais for solicitado.

Artigo 20º – Também são atribuições do professor:

- I – propor Programação e reger disciplinas de acordo com a distribuição feita pelo Coordenador;
- II – desenvolver trabalhos de pesquisa coerentes com as Linhas de Pesquisa do Programa;
- III – responsabilidade aos requisitos da Coordenação no que diz respeito à entrega de Programa de disciplinas, registro de presença e avaliação de alunos, horários, datas e número de aulas, comparecimento a reuniões, cumprimento de horário de trabalho e demais atividades de sua competência;
- IV – apresentar planos de trabalho anuais e relatórios de atividades compatíveis com o planejamento realizado;

V - encaminhar ao Colegiado relatório sintético da participação em eventos nacionais e internacionais;

VI - o docente que não apresentar desempenho satisfatório e coerente com as necessidades do Programa poderá ser afastado, a partir da indicação do Coordenador, apreciada pelo Colegiado e homologada pela Pró Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Artigo 21º - Para atender às necessidades de ensino e pesquisa, poderão ser contratados professores colaboradores mediante indicação do Programa, homologado pela Pró Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

§ **Único** – Conforme as necessidades do Programa, indicadas pelo Coordenador de Curso, o professor colaborador poderá desenvolver as seguintes atividades:

I – ministrar aulas em disciplinas ou seminários específicos para as quais seu conhecimento e/ou pesquisa apresentem colaborações significativas ao perfil das Linhas de Pesquisa do Programa;

II – realizar orientação de alunos em colaboração com docente pertencente ao corpo permanente do Programa, na qualidade de co orientador;

III – desenvolver pesquisa vinculada a uma das Linhas do Programa, contribuindo para o desenvolvimento dos grupos de pesquisa em andamento;

IV – ministrar seminários de pesquisa e orientação de pesquisa de Iniciação Científica junto a alunos da graduação;

V – participar de Comissões do Programa.

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Artigo 22º – O PPGAUD está organizado em torno de 01 (uma) Área de Concentração e 02 (duas) linhas de pesquisa, às quais se vinculam disciplinas e outras atividades práticas e de ensino e pesquisa. A área de Concentração do PPGAUD caracteriza-se como “**Arquitetura na Cidade**” e preocupa-se em atender e desenvolver áreas mais diretamente vinculadas ao contexto do mercado de trabalho e ao sistema produtivo, a partir da demanda cada vez maior de profissionais altamente qualificados nestas áreas. Caracteriza-se também em desenvolver e orientar investigações científicas e atividades de ensino nas áreas hoje mais que integradas da Arquitetura, Urbanismo e Design, atividades estas adequadas ao Mestrado Profissional, vinculadas à Área de Concentração.

Estes trabalhos e pesquisas estarão sendo desenvolvidos norteados e coerentes com duas linhas de pesquisa:

1ª Linha: HABITAT: Projetos e Práticas

2ª linha: Arte, Design e Tecnologia

Descrição da Área de Concentração:

Arquitetura na Cidade

Este Programa, através da Área de Concentração e das Linhas de Pesquisa, pretende promover o aprimoramento da formação de profissionais, capacitando-os, tanto com conhecimentos teóricos quanto com a práxis projetual. Concebe-se a prática do projeto arquitetônico e do design profundamente inseridos no contexto urbano, levando-se em conta suas dinâmicas de produção e transformação em múltiplas escalas e em seu caráter plural, visando uma intervenção qualificada pelos instrumentos, técnicas e tecnologias recentes. Nesse sentido, espera-se que o egresso do Programa adquira conhecimentos do estado da arte e domínio das principais inovações nas áreas de projeto urbano, arquitetura, design e tecnologia, a fim de contribuir para a construção de cidades eficientes e sustentáveis ambiental, econômica e socialmente. O Programa pretende também capacitar o profissional a propor soluções inovadoras voltadas para o bem estar e a qualidade do ambiente nas cidades.

Descrição da 1ª linha de pesquisa:

HABITAT: Projetos e Práticas

A linha de pesquisa aborda questões relacionadas à construção e à intervenção no habitat e tem por objetivo investigar e interferir nos processos de projetos de arquitetura e urbanismo do espaço habitado e suas relações com os ambientes públicos e seu contexto urbano. No âmbito desta Linha, além das práticas projetivas, serão analisadas estas práticas para o entendimento e evolução das teorias e metodologias para formulação de novas propostas de projetos com soluções inovadoras, considerando assim o lado da práxis profissional relacionada com a pesquisa científica. Pretende-se analisar a cidade contemporânea com o objetivo de compreender sua gênese, transformações e mutações, no sentido de propor intervenções criativas e de interesse e relevância social.

Descrição da 2ª linha de pesquisa:

Arte, Design e Tecnologia

Esta Linha concentra projetos relacionados à sustentabilidade nas cidades e nos edifícios; ao desenho paramétrico para projetos urbanos e arquitetônicos; à convergência e compartilhamento; à teoria da imagem; à ergonomia, usabilidade, acessibilidade e desenho universal na Arquitetura, Urbanismo e no Design. Busca-se enfatizar as relações entre arte, design e tecnologia; forma e função; Arquitetura, Urbanismo e Design, entre outras. São abordadas questões metodológicas de pesquisa em Arquitetura, Urbanismo e Design. Esta Linha de Pesquisa busca o desenvolvimento de conhecimento acerca de projetos sustentáveis e socialmente responsáveis, conferindo maior competitividade ao setor produtivo e de serviços.

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 23º - A prorrogação de prazo poderá ser concedida, em caráter excepcional, pela Coordenação do Programa, após ouvir o orientador e passar pelo Colegiado, por apenas 01 (um) semestre.

Artigo 24º – Os objetivos da estrutura curricular são:

- I – formar recursos humanos qualificados em Arquitetura, Urbanismo e Design, voltados para a pesquisa e carreira docente (impacto educacional), com repercussões no desenvolvimento cultural e artístico (impacto cultural), para a práxis profissional (impacto profissional) e na disseminação, aperfeiçoamento e/ou renovação de conhecimentos técnicos e tecnológicos (impacto de inovação);
- II – desenvolver, em contexto de discussão e produção do conhecimento, reflexão teórico-epistemológica, sugerida pelas Linhas de Pesquisa, a fim de incentivar projetos de pesquisa, docentes e discentes, no horizonte do diálogo entre as Linhas, dentro da Área de Concentração do Programa;
- III – proporcionar o desenvolvimento de projetos profissionais e acadêmicos, coletivos, envolvendo, nas investigações temáticas, docentes, pesquisadores e discentes, em contexto de grupos de pesquisa e acordos interinstitucionais nacionais e internacionais.

Artigo 25º – A estrutura curricular prevê oferta semestral de disciplinas, seminários e projetos profissionais, assim classificados:

I – 22 (vinte e duas) disciplinas, sendo 13 (treze) da primeira linha e 9 (nove) da segunda linha;

§ **Único** – Entende-se por estas disciplinas acima, aquelas todas que o aluno poderá cursar, com aval do orientador. Um espaço para discussão e produção de conhecimento considerando a Área de Concentração do Programa;

II – disciplina aberta para as duas Linhas de Pesquisa;

§ **Único** – entende-se por disciplina aberta às duas Linhas “Metodologia de pesquisa, Epistemologia e correntes teóricas da Arquitetura, Urbanismo e Design”;

III – Disciplina obrigatória: projetos profissionais;

§ **Único** - entende-se por “Projetos profissionais”, disciplina ministrada por diferentes docentes e, eventualmente, convidados profissionais de expressão pública, contribuindo para o desenvolvimento de projetos, visando a “prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, atendendo demandas sociais, organizacionais ou profissionais e do mercado de trabalho”.

Artigo 26º – Disciplinas e docentes das duas Linhas de Pesquisa

Linha 1: HABITAT: Projetos e Práticas

1ª) HABITAÇÃO COLETIVA E CIDADE

Profa. Dra. Debora Sanches

2ª) PROCESSOS DE PROJETOS PARTICIPATIVOS

Profa. Dra. Debora Sanches

3ª) ORGANIZAÇÃO ESPACIAL E LEGISLAÇÃO URBANA

Profa. Dra. Denise Falcão Pessoa

4ª) DESENHO URBANO NA CONTEMPORANEIDADE

Profa. Dra. Denise Falcão Pessoa

5ª) A CIDADE CONTEMPORÂNEA, ENTRE PRÁTICAS E REPRESENTAÇÕES

Prof.. Dr. Marcos Virgilio da Silva

6ª) ARTE URBANA E INTERVENÇÃO ARTÍSTICA NAS CIDADES LATINOAMERICANAS

Prof.. Dr. Marcos Virgilio da Silva

7ª) A PRODUÇÃO DO ESPAÇO URBANO QUALIFICADO: PROJETO E FINANCIAMENTO

Prof. Dr. Enio Moro Junior

8ª) INOVAÇÕES PROJETIVAS: CONCEPÇÃO E PRÁTICAS

Prof. Dr. Enio Moro Junior

9ª) PROJETO DE ARQUITETURA: PESQUISA E ANÁLISE

Profa. Dra. Aline Nassaralla Regino

10ª) PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA: INTERVENÇÃO EM PROJETOS ARQUITETÔNICOS

Profa. Dra. Aline Nassaralla Regino

11ª) WORLD PUBLIC ARCHITECTURE

Prof. Dr. Mário Biselli

12ª) TEORIA E METODOLOGIA CIENTÍFICA APLICADAS À PESQUISA EM ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN

Disciplina das duas Linhas de Pesquisa, ministrada por docentes também das duas Linhas de Pesquisa

13ª) PROJETOS PROFISSIONAIS: PRÁTICA PROFISSIONAL EM ATIVIDADES TÉCNICO-CIENTÍFICAS E DE INOVAÇÃO NA ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN

Disciplina obrigatória, da duas Linhas de Pesquisa, ministrada por docentes também das duas Linhas, inclusive por docentes convidados.

Linha 2: Arte, Design e Tecnologia

1ª) SUSTENTABILIDADE NAS CIDADES E NOS EDIFÍCIOS

Profa. Dra. Lucia Fernanda de Souza Pirró

2ª) DESENHO PARAMÉTRICO PARA PROJETOS URBANOS E ARQUITETÔNICOS

Profa. Dra. Lucia Fernanda de Souza Pirró

3ª) TEORIA DA IMAGEM

Profa. Dra. Maria Carolina Garcia

4ª) CONVERGÊNCIA E COMPARTILHAMENTO

Profa. Dra. Maria Carolina Garcia

5ª) GESTÃO E INOVAÇÃO NO DESIGN

Prof. Dr. Francisco Carlos Tadeu Starke Rodrigues

6ª) MATERIAIS: SENSORIALIDADE, SUSTENTABILIDADE E TECNOLOGIAS EMERGENTES

Profa. Dra. Bruna Beatriz Petreca

7ª) MATERIALS EXPERIENCE

Profa. Dra. Bruna Beatriz Petreca

8ª) TEORIA E METODOLOGIA CIENTÍFICA APLICADAS À PESQUISA EM ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN

Disciplina obrigatória, da duas Linhas de Pesquisa, ministrada por docentes também das duas Linhas, inclusive por docentes convidados.

9ª) PROJETOS PROFISSIONAIS: PRÁTICA PROFISSIONAL EM ATIVIDADES TÉCNICO-CIENTÍFICAS E DE INOVAÇÃO NA ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN.

Disciplina obrigatória, da duas Linhas de Pesquisa, ministrada por docentes também das duas Linhas, inclusive por docentes convidados.

DAS ATIVIDADES CURRICULARES E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS

Artigo 27º - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado será expressa em unidades de crédito, obtidas em disciplinas, em atividades Programadas, no Projeto Profissional, no Exame de Qualificação e na apresentação da Dissertação.

Artigo 28º - Cada disciplina corresponde a 17 (dezesete) encontros de dedicação em atividades em sala de aula e/ou extraclasse, no semestre.

Artigo 29º - Para a obtenção do Grau de Mestre, além de ser aprovado no Exame de Proficiência em língua inglesa, francesa, espanhola, italiana ou alemã, o aluno deverá completar no mínimo 56 (cinquenta e seis) unidades de créditos, assim distribuídas:

Artigo 30º – 05 (cinco) disciplinas, totalizando 25 (vinte e cinco) créditos; elaboração e Defesa da Dissertação, totalizando 15 (quinze) créditos; Projeto Profissional, totalizando 10 (dez) créditos; atividades Programadas com o orientador, totalizando 6 (seis) créditos, somando 56 (cinquenta e seis) créditos.

Artigo 31º – Cada disciplina cursada concederá ao aluno direito a 05 (cinco) créditos.

Artigo 32º– Sobre os créditos:

I - o Projeto Profissional deverá estar concluído e ser apresentado para a banca no mesmo dia e antes da defesa da Dissertação. Após a apresentação do Projeto Profissional e a defesa da Dissertação, os créditos estarão integralizados para o aluno receber o título de Mestre;

II - a banca para a defesa do Projeto Profissional deverá ser composta por pelo menos 1 (um) profissional de expressão do mercado e com vínculo direto com o

tema do projeto profissional. Este poderá ou não ser da instituição ou do Programa. O aluno terá 20 minutos para apresentação do Projeto Profissional e cada membro da banca terá no mínimo 10 (dez) minutos para suas colocações:

III - a escolha das disciplinas a serem cursadas deverá ser feita em comum acordo com o orientador;

IV – as atividades Programadas deverão ser indicadas pelo orientador. Também os créditos atribuídos serão de responsabilidade do orientador;

V - as atividades curriculares do Programa compreendem a participação em disciplinas, atividades Programadas, elaboração do Projeto Acadêmico de Pesquisa, elaboração de Projeto Profissional, Exame de Qualificação e defesa da Dissertação de Mestrado;

VI - as disciplinas da grade curricular têm por objetivo subsidiar o aluno quanto aos conceitos, teorias, métodos e técnicas peculiares à área de Arquitetura, Urbanismo e Design.

Artigo 33º - As disciplinas englobam as atividades desenvolvidas em sala de aula e/ou extraclasse.

§ Único As atividades extraclasse compreendem a participação em seminários, palestras, visitas, execução de experimentos e práticas laboratoriais, estudos orientados, pesquisas, e elaboração e publicação de trabalhos. Estas atividades visam à vivência prática, troca de ideias e experiências, atualização e complementação de conhecimentos.

Artigo 34º - As disciplinas cursadas com aproveitamento em instituições de excelência, em nível de Pós-Graduação Stricto Sensu, recomendadas pela CAPES, poderão ser aproveitadas, desde que o pedido seja justificado pelo professor Orientador e aprovado pelo Colegiado. Apenas 01 (uma) disciplina poderá ser cursada em um outro Programa.

DA SELEÇÃO E SEUS CRITÉRIOS

Artigo 35º – A seleção de candidatos será feita nos períodos previstos no calendário geral da Belas Artes, com base nos critérios do PPGAUD, a partir de Edital Público.

Artigo 36º – A seleção dos candidatos será baseada na análise do seguinte:

I – processo de Seleção e Classificação com prova escrita, análise do projeto de pesquisa e do curriculum, entrevista e prova de proficiência em Língua Estrangeira;

II - o aluno estrangeiro poderá demonstrar proficiência na língua de seu país de origem, desde que essa seja uma das línguas adotadas previamente pelo Programa, no caso, inglês, francês, italiano, espanhol ou alemão;

III - em substituição aos exames de proficiência em Língua Estrangeira para ingresso no Programa de Mestrado em Arquitetura, Urbanismo e Design, a secretaria aceitará apenas os certificados abaixo relacionados:

Inglês: TOEFL (Test of English as a Foreign Language) - mínimo de 213 pontos e máximo de 300 (trezentos) pontos; certificado válido por 02 (dois) anos; e, IELTS (International English Language Test System) - mínimo de 6,0 pontos; certificado válido por 02 (dois) anos;

Francês: Certificado da Aliança Francesa, com mínimo de 70 (setenta) pontos, e validade de 02 (dois) anos.

Espanhol: DELE (Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira) nível intermediário do Instituto Cervantes.

Italiano: B2 - Intermediário 1 (Casa de Dante e Consulado Italiano).

Alemão: B2 - Intermediário 1 (Goethe-Institut).

IV – Pré-projeto acadêmico, considerado elemento chave para a seleção de candidatos, que será avaliado conforme adequação à Área de Concentração do Programa, inserção em uma das duas Linhas de Pesquisa, caracterização da questão a ser pesquisada, com objetivos, possíveis hipóteses e bibliografia fundamental;

V – entrevista com o candidato, realizada pela Comissão de Seleção;

VI – dissertação sobre tema vinculado à Área de Concentração e com o sistema produtivo;

VII - os candidatos, no ato da inscrição para o Mestrado, deverão apresentar: 02 fotos 3x4 (recentes); cédula de identidade ou outro documento de identificação com validade nacional para os candidatos brasileiros; certidão de nascimento ou casamento; certificado do CELPE-BRAS de suficiência em língua portuguesa, para os candidatos estrangeiros (poderá ser aceito o protocolo de inscrição no exame); cópia do Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) ou documento comprobatório de permanência regular no Brasil, para candidatos estrangeiros; CPF; curriculum vitae atualizado e documentado; Xerox diploma de graduação de

curso reconhecido pelo MEC; ficha de inscrição, histórico escolar do(s) curso(s) de graduação cursado (s); Pré-projeto de pesquisa e taxa de inscrição;

VIII- na hipótese de faltar o diploma do curso de graduação, será aceito, em caráter provisório, Atestado de Conclusão de Curso fornecido pela IES na qual o curso foi realizado.

Artigo 37º – Poderão se inscrever para concorrer ao Mestrado candidatos diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo MEC, observadas as normas e exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

§ **Único** – No caso de títulos emitidos por universidades estrangeiras, o diploma deverá ser reconhecido e considerado equivalente por universidade brasileira.

Artigo 38º – A seleção será realizada por comissão constituída por professores do Programa e deferida pelo Colegiado.

§ **Único** – O Programa reserva-se o direito de não fornecer as razões pelas quais um candidato não foi selecionado.

DA MATRÍCULA

Artigo 39º – A matrícula inicial será destinada aos candidatos aprovados na seleção.

I – Os candidatos aprovados no processo seletivo, no ato da matrícula, deverão apresentar, os seguintes documentos:

II – diploma de Graduação;

III – excepcionalmente, poderá ser aceito, em caráter provisório, Certificado de Conclusão de Curso fornecido pela IES na qual o curso foi realizado em substituição ao Diploma de Graduação;

IV– os documentos exigidos na inscrição não entregues no ato de inscrição ou matrícula pelo candidato, deverão ser apresentados, no máximo, em até 06 (seis) meses após a matrícula inicial, sob pena de desligamento do Programa.

Artigo 40º – A matrícula sequencial será feita pelo aluno a cada semestre letivo, na (s) disciplina (s).

Artigo 41º – O aluno que não se matricular por 02 (dois) semestres consecutivos estará,

automaticamente desligado.

Artigo 42º – Havendo vagas, poderão ser aceitas transferências de alunos oriundos de outros Programas *stricto sensu*, desde que:

- I – o curso de origem seja recomendado pela CAPES;
- II – sejam observados os dispositivos do Regulamento Geral da Pós-Graduação e deste Regulamento.

Artigo 43º – Os alunos transferidos poderão requerer aproveitamento dos créditos obtidos no curso de origem em até, no máximo, 30% (trinta por cento) dos créditos exigidos em disciplinas com carga horária compatível, mediante a análise da compatibilidade de conteúdo e carga horária das disciplinas, feita pelo Colegiado do Programa.

DAS BOLSAS DE PESQUISA

Artigo 44º - Sobre bolsas de estudo e/ou taxa escolares.

§ **Único** – A solicitação de bolsas CNPq está aberta para todos os alunos do Programa de Mestrado Profissional em Arquitetura, Urbanismo e Design e para fazer a solicitação o aluno deverá seguir as exigências específicas desta Agência Oficial, em www.cnpq.br (Bolsas e Auxílios). As solicitações de bolsa ao CNPq não são de fluxo contínuo, ou seja, a Agência abre para novos projetos, em datas específicas. Segundo as normas da Agência é expressamente proibido o acúmulo de bolsas públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais.

Também há possibilidade de bolsas na Organização dos Estados Americanos (OEA). Os interessados poderão obter maiores informações em (bolsas de estudo)

<http://www.oas.org/pt/sobre/cooperacao.asp>

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DE DISCIPLINA

Artigo 45º – Sobre o trancamento da matrícula e de disciplina:

- I - será permitido o trancamento de matrícula ao aluno regularmente matriculado por prazo não superior a 01 (um) semestre;

II - com o trancamento de matrícula, haverá suspensão das atividades escolares e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, não implicando, entretanto, dilação do prazo para a obtenção do respectivo grau;

III - não será concedido trancamento de matrícula no último semestre do prazo máximo do curso, nem durante a vigência da prorrogação de prazo para conclusão da Dissertação;

IV - para o pedido de reabertura de matrícula, deverá ser observado o prazo estabelecido pelos calendários da Pós-Graduação;

V – sobre o trancamento de disciplina, o aluno poderá efetivá-la a qualquer momento, não tendo direito a nenhum documento sobre esta disciplina. Para optar por outra disciplina o aluno só poderá fazê-lo, no máximo, entre a segunda e terceira aula.

Artigo 46º – Aos alunos com Bolsa Estágio no Exterior ou Estágio no Exterior sem bolsa, será permitido o trancamento acadêmico pelo tempo total dos estudos fora do Brasil.

I - O período total do trancamento acadêmico não implicará dilatação do prazo para a obtenção do respectivo grau;

II - aluno deverá fornecer à Secretaria de pós-graduação os dados referentes à sua Bolsa Estágio no Exterior ou estágio no exterior, mediante formulário próprio, a fim de que sejam efetuados os registros competentes.

DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Artigo 47º – Os pós-graduandos em nível de Mestrado deverão demonstrar proficiência em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira, seja inglês, francês, espanhol, italiano ou alemão.

I - Os certificados para serem aceitos, trazidos de outras instituições, deverão seguir os padrões de domínio de determinada língua dessas instituições;

II – o prazo máximo para demonstrar proficiência é de 01 (um) ano contado da data do ingresso;

III - alunos que defenderam dissertação em outra Universidade poderão solicitar, na Secretaria da Pós-Graduação, equivalência do certificado de proficiência em língua estrangeira.

Artigo 48º – O aluno estrangeiro poderá demonstrar proficiência na língua de seu país de origem, desde que se trate de língua previamente definida neste Regulamento do Programa.

§ **Único** – A língua portuguesa não poderá ser adotada como língua estrangeira.

DAS DISCIPLINAS E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Artigo 49º – A atribuição de créditos para disciplinas, seminários, projetos e atividades curriculares afins, oferecidos pelo Programa, seguirá estritamente o estabelecido neste Regulamento.

Artigo 50º – O aproveitamento de estudos realizados fora do Programa por aluno regular só será aceito se ele estiver devidamente matriculado no Programa e quando:

- I – tiver autorização prévia da Coordenação para cursar a(s) disciplina(s);
- II – tiver cursado a(s) disciplina(s) em cursos de pós-graduação *stricto sensu* devidamente recomendados pela CAPES.

§ **1º** – Para o previsto no inciso I, o aluno deverá protocolar seu pedido junto à secretaria do Programa e o Coordenador deverá apreciá-lo em até 15 (quinze) dias.

§ **2º** – Não havendo decisão no prazo supramencionado, entender-se-á deferido o pedido.

§ **3º** – As disciplinas cursadas fora da Belas Artes, que tiverem seu aproveitamento definido por este Regulamento, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas.

Artigo 51º – Os créditos cursados no Programa ou fora dele perdem validade, para efeito de aproveitamento, após 02 (dois) anos, ou em prazo menor, a critério do Programa.

Artigo 52º – O aproveitamento de créditos obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras deverá ser avaliado pelo Programa, dentro do limite máximo de 30% (trinta por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas.

DO DESLIGAMENTO E DA REINTEGRAÇÃO

Artigo 53º – Será desligado do Programa, observadas as normas financeiras da Belas Artes, o aluno que:

- I – não se matricular em 01 (um) semestre consecutivo, sem o trancamento regulamentar;
- II – tiver, no conjunto do curso, 01 (uma) reprovação em disciplinas ou atividades curriculares;
- III – tiver avaliação com conceito abaixo de 7,0 (sete) nas disciplinas;
- IV – não realizar o Exame de Qualificação no prazo regulamentar;
- V – for reprovado pela 2ª (segunda) vez no Exame de Qualificação;
- VI – não efetuar, no prazo regulamentar, o depósito da Dissertação;
- VII – não realização da apresentação pública da dissertação até 120 (cento e vinte) dias após o depósito dos volumes;
- VIII – for reprovado na arguição da apresentação pública da dissertação;
- IX – solicitar o desligamento;
- X – desligamento por falta disciplinar em desacordo com comportamento acadêmico.

Artigo 54º – O aluno desligado do Programa poderá retornar por meio de novo processo seletivo ou por meio de reintegração, com aval do Colegiado e homologado pela Pró Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Artigo 55º – A reintegração poderá ser concedida apenas se o motivo do desligamento do Programa se referir ao inciso I, desde que solicitado no semestre imediatamente posterior ao desligamento.

- I – O aluno poderá solicitar o aproveitamento dos créditos integralizados anteriormente, desde que não ultrapassados 01 (um) ano entre a conclusão dos respectivos créditos e a data da reintegração;
- II – a reintegração poderá ser concedida uma única vez.

Artigo 56º – O pedido de reintegração deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa e ser avaliado pelo Coordenador, pelo Colegiado e/ou por Comissão de Avaliação interna, a quem competirá aprovar ou não o pleito, tendo por base a exposição de motivos apresentada pelo aluno e a eventual juntada de documentação comprobatória, bem como a viabilidade de prazos.

§ Único – Uma vez aceito o pedido, o prazo mínimo a ser concedido para a conclusão do curso será de 06 (seis) meses e o prazo máximo não poderá ultrapassar o limite dos prazos

regulamentares, considerando o período cursado (matrícula inicial e data do desligamento) mais o período concedido na reintegração.

DA FREQUÊNCIA

Artigo 57º – Será obrigatória a frequência mínima em 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas-aula definido para disciplinas e/ou atividades curriculares no semestre, salvo os casos previstos em lei.

I - O aluno que interromper as atividades de uma disciplina deverá solicitar o trancamento de matrícula nessa disciplina, mediante autorização expressa do Coordenador do Programa, após analisados os motivos;

II - o pedido de trancamento de disciplina só poderá ser feito 01 (uma) única vez e, no máximo, 02 (duas) vezes no conjunto das disciplinas ou atividades curriculares do curso;

III - no caso de abandono, aceito pelo docente da disciplina, a Secretaria fará constar do histórico escolar do aluno o registro de FI – Frequência Insuficiente para Aprovação.

DA AVALIAÇÃO

Artigo 58º – A avaliação em disciplinas e/ou atividades curriculares será feita de acordo com o sistema previsto por este Regulamento. O resultado da avaliação será expresso por nota:

I - O aluno será considerado aprovado na disciplina se obtiver as notas 7,0 - 8,0 – 9,0 ou 10,0;

II - o aluno será considerado reprovado na disciplina se obtiver nota inferior a 7,0.

§ Único – O reingresso do aluno desligado do Programa nos termos do artigo anterior poderá ser aceito apenas mediante aprovação em novo processo seletivo e, aí sim, com a possibilidade de aproveitamento dos créditos cursados, mas contando os prazos de quando os créditos foram efetivados.

DOS PRAZOS

Artigo 59º – Para a conclusão do Mestrado, deverão ser observados os prazos mínimos e máximos estabelecidos neste Regulamento.

§ Único – Para o Mestrado, o prazo mínimo será de 24 (vinte e quatro) meses e o máximo de 26 (vinte e seis) meses, a contar da primeira matrícula do discente como aluno regular até o depósito da dissertação.

Artigo 60º – A prorrogação de prazo poderá ser concedida, em caráter excepcional, pela Coordenação e/ou Colegiado do Programa, ouvido o professor orientador, por apenas 01 (um) semestre para o Mestrado. Deverá ser homologada pela PRPGPE.

§ 1º – Durante a prorrogação de prazo, não será permitido ao aluno o trancamento de matrícula.

§ 2º – Na prorrogação de prazo ou no trancamento de matrícula, caso o aluno seja bolsista, a bolsa será suspensa.

DA ORIENTAÇÃO

Artigo 61º – O Orientador é o membro do Corpo Docente que, por afinidade de projeto e Linha de pesquisa, passa a assistir o aluno na elaboração da respectiva Dissertação e confecção do projeto profissional. O candidato ao grau de Mestre terá um professor orientador desde seu ingresso no Programa, segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento.

I - Como se trata de Mestrado profissional, será admitida a existência do co-orientador, profissional de expressão no campo da pesquisa e do projeto profissional, por indicação do orientador principal, mediante aprovação da Coordenação, do Colegiado do Programa, homologado pela PRPGPE;

II - a atividade de co-orientação, por sua característica de excepcionalidade e de cooperação técnica eventual, não implica vínculo trabalhista com a Belas Artes;

III - a autorização de co-orientação dependerá de regulamentação própria a ser aprovada pelo Colegiado e homologado pela Pró Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Artigo 62º – São atribuições do orientador:

I – estabelecer, juntamente com o aluno, Programa individual para acompanhamento do plano de estudos, tendo em vista a elaboração da dissertação e do projeto profissional;

- II – verificar o cumprimento do Regulamento do Programa, em aspectos como número de créditos integralizados, prazos e proficiência em língua estrangeira;
- III – propor banca examinadora para Exame de Qualificação e para Defesa de Dissertação;
- IV – elaborar e aprovar o relatório de orientação, segundo Resolução da Pró Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, para autorizar a defesa de dissertação;
- V – presidir banca examinadora para Exame de Qualificação e para Defesa de Dissertação;
- VI - organizar o processo quando da mudança de orientação, que somente poderá ocorrer mediante a aprovação da Coordenação do Programa e com o “de acordo” prévio dos professores envolvidos;
- VII - comprometer-se a verificar a legitimidade da autoria dos capítulos redigidos para qualificação e dissertação, utilizando os critérios sobre plágio, padronizados pelo Programa;
- VIII - encaminhar à Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a Dissertação solicitando homologação da Comissão Julgadora do trabalho;
- IX - examinar as solicitações de trancamento de matrícula de disciplinas ou atividades, emitindo parecer e encaminhando ao Coordenador;
- X - examinar o histórico escolar e demais documentos comprobatórios de estudos de Pós-Graduação Stricto-Sensu do orientando, em caso de solicitação de aproveitamento de estudos realizados em outras instituições e enviá-los com parecer para a Colegiado do Programa;
- XI - orientar e aprovar as disciplinas e atividades em que o orientando deverá inscrever-se em cada período letivo;
- XII - orientar o aluno em todas as questões referentes ao preparo da Dissertação ou ao projeto profissional;
- XIII - propor Banca Examinadora para Projeto Profissional, Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação;
- XIV – Verificar o cumprimento do Regulamento do Programa, tais como: número de créditos, prazos e proficiência em língua estrangeira.

§ Único – O aluno poderá solicitar mudança de Orientador em requerimento dirigido ao Coordenador do Programa, que somente decidirá após ouvir o Orientador e, caso se confirme a mudança, deverá passar pelo Colegiado e ser homologado pela PRPGPE.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 63º – O Exame de Qualificação será solicitado pelo orientador à Coordenação do Programa, em consonância com as normas estabelecidas pelo Programa.

§ Único – Para a realização do Exame de Qualificação, devem ser atendidos os requisitos estabelecidos em Ato da PRPGPE, que regulamenta a matéria.

Artigo 64º – O resultado da avaliação será expresso em ata própria, com a indicação dos Aprovados.

I – Concluído o Exame, a ata deverá ser encaminhada à Secretaria da Pós-Graduação para registro acadêmico e inclusão do resultado no histórico escolar do aluno;

II – será considerado aprovado no Exame de Qualificação o aluno que obtiver aprovação dos membros da banca;

III – no caso de reprovação, o aluno deverá submeter-se a novo exame, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data da reprovação, respeitados os prazos de conclusão do curso.

Artigo 65º – Não poderá submeter-se à defesa do Mestrado o aluno que não tenha sido aprovado no respectivo Exame de Qualificação.

§ Único – O prazo mínimo entre o Exame de Qualificação e o depósito da dissertação não poderá ser inferior a 90 (sessenta) dias.

Artigo 66º – O Exame de Qualificação deverá ser realizado nas dependências da Belas Artes, sendo permitida a sua realização com a participação de membros externos da instituição e também por meio de videoconferência ou outra tecnologia de transmissão síncrona de som e imagem.

DO DEPÓSITO DOS VOLUMES

Artigo 67º – Poderá depositar os volumes da dissertação o aluno que, cumpridas as demais exigências, tenha:

I – completado os créditos de disciplinas e atividades curriculares exigidos pelo Programa;

II – demonstrado proficiência em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira;

III – obtido aprovação no Exame de Qualificação, no prazo estipulado neste Regulamento;

IV – matrícula regular no semestre do depósito;

V – apresentado a Secretaria da Pós-Graduação o número de exemplares exigidos, Relatório para depósito do trabalho, devidamente encaminhado pelo orientador e pelo Coordenador do Programa, com a indicação da banca examinadora completa e da data prevista para a defesa pública.

§ 1º – A data prevista para a defesa deverá respeitar o limite mínimo de 30 (trinta) dias a contar da data de depósito, sendo permitido prazo menor somente em casos excepcionais, a serem regulamentados pela Pró Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

§ 2º – Os exemplares da dissertação deverão ser entregues acompanhados de uma versão digital e de documento que autorize a publicação integral do trabalho pela Belas Artes, pela CAPES ou outro site de domínio público.

Artigo 68º – As dissertações e trabalhos finais deverão ser redigidos em Língua Portuguesa, salvo nos casos de dupla diplomação ou em outros casos excepcionais.

§ Único – Nos casos em que a dissertação seja apresentada em outra língua deverá a Pró Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, a qual dependerá de justificativa circunstanciada do orientador.

Artigo 69º – Decorrido o prazo estabelecido deste Regulamento, sem adoção de nenhuma providência, os volumes serão descartados pela Secretaria de Pós-Graduação e o aluno será desligado do Programa.

DA DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Artigo 70º – Para a obtenção do grau de Mestre, o estudante deverá ser aprovado na arguição de sua dissertação, em sessão pública, por banca examinadora composta pelo professor orientador (presidente), mais 02 (dois) integrantes com título de Doutor, 01 (um) dos quais deverá ser externo aos quadros da Belas Artes.

§ 1º - Para análise do projeto profissional a banca será composta por 02 (dois) professores: o Professor Orientador e 01 (um) profissional de expressão pública, especialista no campo do projeto profissional, que poderá ser ou não o convidado integrante da banca de Mestrado, podendo ser ou não doutor e podendo ou não ser dos quadros da instituição.

§ 2º - a banca indicada no ato do depósito deverá prever 02 (dois) suplentes, dos quais pelo menos 01 (um) externo aos quadros da Belas Artes.

Artigo 71º – As bancas examinadoras para o Mestrado serão indicadas pelos orientadores, aprovadas pelo Colegiado e homologadas pela Pró Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

§ Único – O co-orientador, quando houver, terá direito à inclusão de seu nome no trabalho, mas não poderá compor a banca examinadora.

Artigo 72º – A defesa pública de dissertação de Mestrado deverá ocorrer nas dependências da Belas Artes.

I – será permitida a realização da defesa pública com a participação dos membros externos da banca examinadora por meio de videoconferência ou outra tecnologia de transmissão síncrona de som e imagem;

II – a realização da defesa fora das dependências da Belas Artes só poderá ocorrer excepcionalmente, por exigência acadêmico-científica, sendo a solicitação formalizada e justificada, com aprovação prévia da Coordenação do Programa e da Pró Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Artigo 73º – Será considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, nota 7,0 (sete) de média, de cada um dos examinadores.

Artigo 74º – No caso da banca examinadora recomendar correções na dissertação, o aluno terá 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para apresentar a versão finalizada à Secretaria Acadêmica, com uma cópia também corrigida, sob a responsabilidade do orientador, devendo observar as exigências contidas no Regulamento do Programa.

I – A versão final da dissertação só será aceita pela Secretaria Acadêmica se respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias e mediante documento assinado pelo orientador, autorizando sua entrega;

II – nos casos em que houver recomendação de correções e substituição de volumes, a ata de defesa só será completada e entregue pela secretaria ao aluno após o depósito da versão final feita por este, com a devida autorização do orientador.

DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 75º – O regime disciplinar a que estão sujeitos os membros do corpo docente, discente e administrativo da Pós-Graduação corresponderá aquilo que está previsto no Estatuto e Regimento Geral da Belas Artes.